



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.837, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E CRIA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**".

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a Política Municipal de Juventude,

CONSIDERANDO os compromissos desta administração com os princípios constitucionais da transparência, publicidade e eficiência,

CONSIDERANDO os compromissos desta administração com participação da sociedade na implementação de políticas públicas,

DECRETA:

Capítulo I DA CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Juventude vincula-se diretamente à Secretaria Adjunta dos Conselhos Municipais.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

- Estudar, analisar, discutir, fiscalizar, propor, formular e articular planos, programas e projetos relativos às políticas públicas para a juventude no âmbito do Município;
- Debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude;
- Encaminhar ao Poder Público propostas de políticas públicas, projetos de lei e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- Participar da elaboração e da execução de políticas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no município;
- Propor e acompanhar políticas globais e localizadas para a juventude a fim de garantir o efetivo e pleno exercício da cidadania;
- Analisar o cumprimento da legislação voltada para a juventude na implementação de políticas de juventude;
- Promover intercâmbio com entidades similares, estaduais, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com o objetivo de implantar programas e convênios relacionados à juventude;
- Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- Propor a criação de mecanismos de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- Fomentar a participação dos jovens em entidades da sociedade civil organizada, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e respondê-las.

m. Convocar e organizar a Conferência Municipal de Juventude.
n. Elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento.

Parágrafo único: O regimento interno de que trata a alínea "n" deste artigo será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a constituição e nomeação da primeira composição do Conselho Municipal de Juventude.

CAPÍTULO II Da composição do Conselho Municipal de Juventude

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude será composto por 30 (trinta) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal assim representados:

- 01 (um) representante da Coordenadoria de Políticas para a Juventude;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal Proteção e Valorização da vida;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação Popular;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidade;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Apoio a Cidadania.

II - 11 (onze) representantes de entidades e setores da sociedade civil organizados, eleitos na Conferência Municipal de Juventude, sem vinculação partidária.

III - 09 (nove) representantes, sendo um de cada URG - Unidade Regional de Governo, eleitos de forma direta, devendo ter entre 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade.

§ 1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º - Os membros que tratam o inciso I serão indicados por cada responsável das Secretarias, Coordenadoria ou Fundação. Os representantes do inciso II deste artigo, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal da Juventude, dentre os delegados regularmente constituídos.

§ 3º - Os representantes de entidades e setores da sociedade civil organizados, bem como os eleitos pelas URGs, deverão ser domiciliados no município de Nova Iguaçu.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de juventude terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - O Mandato da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Juventude será de 01 (um) ano.

Art. 4º - Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, terão seus nomes publicados em Diário Oficial pelo Poder Executivo que respeitará indicação das entidades e instituições, empossando-os em até 30 (trinta) dias, contados da data da Etapa Final da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 5º - Os Membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada a solicitação ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito para atendimento do artigo anterior.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Municipal da Juventude é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;
- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.
- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único: A substituição neste caso se dará na forma do art. 5º desta Lei.

Art. 8º - Perderá o mandato a instituição que:

- extinguir sua base territorial de atuação no Município de Nova Iguaçu.
- Tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; ou
- sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecida como grave.

Parágrafo único: A substituição neste caso se dará na forma do art. 5º desta Lei, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO III Do funcionamento do Conselho Municipal de Juventude

Art. 9º - O Conselho Municipal de Juventude possuirá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora, composta de:

- Presidente,
- Vice-Presidente,
- Secretário Geral e
- Primeiro Secretário.

II - Comissões, constituídas por resolução do plenário, nos termos do regimento interno.

§ 1º - A mesa Diretora será eleita, de forma direta, na primeira reunião do Conselho Municipal da Juventude, em voto secreto.

§ 2º - O Conselho Municipal de Juventude será presidido no seu primeiro ano, pela coordenadoria de Políticas para a Juventude e em seu segundo mandato por um representante da sociedade civil, alternando assim a ocupação da presidência a cada ano.

§ 3º - Na penúltima reunião, antes de completar um ano de mandato, será eleita a Mesa Diretora para o próximo mandato.

§ 4º - Em caso de empate nas deliberações da Mesa Diretora, o presidente terá o voto de desempate.

Art. 10 - As reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

Art. 11 - O Conselho Municipal da Juventude instituirá seus atos, por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada mês e extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria de seus membros ou por seu Presidente.

§ 1º - Todas as reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão públicas e precedidas de ampla divulgação, sendo livre a



PUBLICADO NO ZH NOTÍCIAS

Em, 04 de Setembro de 2007

participação de todos os interessados, que terão direito a voz, na forma do Regimento Interno.

§2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal da Juventude deverão ser publicados no órgão oficial de imprensa do Município de Nova Iguaçu e afixados na sede da Coordenadoria de Políticas para a Juventude, em local de fácil acesso de forma que todos os usuários e interessados possam ter ciência.

Art. 13 - O Poder Executivo prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 14 - O Conselho Municipal da Juventude realizará, de forma bienal, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, com participação assegurada aos diversos setores da sociedade, com a finalidade de:

- I – Avaliar a situação da população jovem do Município de Nova Iguaçu;
- II – Propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para os jovens entre 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) anos;
- III – Eleger os representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal da Juventude.

§1º - A Conferência Municipal de Juventude será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 3º desta Lei.

§2º - A Conferência Municipal da Juventude será convocada pelo respectivo Conselho Municipal da Juventude no período até 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato dos membros.

§3º - Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal da Juventude, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por um quinto das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 15 - Compete à Conferência Municipal da Juventude:

- I – avaliar as diretrizes da política municipal de atendimento à juventude;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à juventude no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal da Juventude, quando provocada;
- IV – aprovar e dar publicidade às resoluções, que serão realizadas em documento final.

CAPÍTULO V CRIA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 16 - Fica constituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sem aumento de despesas, COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, com vistas a organizar a I Conferência Municipal de Juventude da Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 17 - A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO será composta por xx membros com a participação dos seguintes representantes:

I – Organizações da sociedade civil com trabalho na área de juventude. A saber:

- a. Movimento Enraizados;
- b. ONG Com Causa;
- c. Pastoral da Juventude de Nova Iguaçu;
- d. Federação das Associações de Moradores de Nova Iguaçu;
- e. Diretório Central dos Estudantes da Universidade Iguaçu;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO IN- NOTÍCIAS

Em, 04 de Setembro de 2007

- f. Diretório Acadêmico da CEFET de Nova Iguaçu;
- g. Associação Cristã de Jovens de Nova Iguaçu.
- h. Casa do Menor São Miguel Arcanjo.
- i. Juventude Batista Iguaçuana.
- j. Ordem dos Advogados Jovem, sub-seção de Nova Iguaçu.

II – Representantes de órgãos do Governo Municipal, a saber:

- a. 01 (um) representante da Coordenadoria de Políticas para a Juventude;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal Proteção e Valorização da vida;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social;
- d. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- h. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Participação Popular;
- i. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidade;
- j. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Apoio a Cidadania.

Art. 18 - A presidência da COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO ficará a cargo do Coordenador de Políticas para a Juventude, que no prazo de 15 dias providenciará portaria com os nomes dos representantes das instituições e órgãos, indicados pelos respectivos Secretários Municipais e Instituições.

Art. 19 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias esta COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, criada por este Decreto, deverá apresentar ao Prefeito a proposta de regimento interno para a Conferência Municipal de Juventude.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 03 de setembro de 2007